

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102015028262-1

**Data de Depósito:** 10/11/2015

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: JADSON CLÁUDIO BELCHIOR, LUIS FERNANDO MORGAN DOS

SANTOS, RODRIGO DE CASTRO ALBUQUERQUE, MARIA ESPERANZA CORTES SEGURA, JÚLIO CESAR DILLINGER

**CONWAY** 

**Título:** "Equipamento, processo de determinação do tempo de foto-ativação

para a fotopolimerização de cimentos de restaurações odontológicas

indiretas e usos "

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data
Relatório Descritivo	1-34	014150001497	10/11/2015
Quadro Reivindicatório	1-03	014150001497	10/11/2015
Desenhos	1-06	014150001497	10/11/2015
Resumo	1	014150001497	10/11/2015

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

## Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI Sim Não		

#### BR102015028262-1

O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-10
	Não	-
Novidade	Sim	1-10
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	-
	Não	1-10

### Comentários/Justificativas

Em 30/11/2022, por meio da petição 870220110928, a Requerente não apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2696 de 06/09/2022 (despacho 7.1).

Assim como apontado no exame anterior, o documento D1 (EP 2664910 A2 de 20/11/2013) antecipa os blocos 1-10 da reivindicação 1. Em sua manifestação, a Requerente argumenta que D1 não se aplica em cimentos resinosos e trata da reflexão da luz e não da transmissão assim como é apresentado no pedido em análise. Além disso, a Requerente argumenta que a tecnologia apresentada em D2 (GB2261955 A de 02/06/1993) não se aplica em cimentos resinosos. Após análise das argumentações da Requerente, entende-se que a matéria inventiva encontra-se no texto da atual reivindicação dependente 2. Desta forma, a Requerente deverá apresentar novas vias do Quadro Reivindicatório incorporando a matéria da Reivindicação 2 na Reivindicação 1. A atual matéria da R1 encontra-se antecipada pelo estado da técnica e, desta forma, deverá ser apresentada antes da expressão caracterizante. Consequentemente, as demais reivindicações deverão ser renumeradas e atualizadas em sua relação de dependência.

## Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2022.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rony Leite Giffoni
Pesquisador / Mat. Nº 1549606
DIRPA / CGPATIII / DICEL
Portaria INPI / DIRPA Nº 002 / 11